

Original

"CAMPUS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO"
ORIGENS-REFORMA-TENDÊNCIAS

200

Original

"CAMPUS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO"
ORIGENS-REFORMA-TENDÊNCIAS

0

[Handwritten signature]

O CAMPUS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGENS - REFORMA - TENDÊNCIAS

U.F.R.J.

FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA
CURSO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

1º semestre de 1974



Fernando ~~Candido da Silva~~ Pereira



ÍNDICE

- I - Origens da Universidade no Brasil
- II - A Universidade Federal do Rio de Janeiro
- III - A Reforma da UFRJ
- IV - A Atual Estrutura da UFRJ
- V - Tendências
- VI - Conclusão
- VII - Anexos
- VIII - Bibliografia



"CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO"

ORIGENS - REFORMA - TENDÊNCIAS

I - Origens da Universidade no Brasil

Foi tardio o aparecimento da Universidade no Brasil. Com a expulsão dos Jesuítas pelo édito de 1759 abate-se ainda mais o interesse pelo ensino no Brasil, que vai reavivar-se lentamente com a chegada da Corte portuguesa em 1808.

Os brasileiros cultos que dignificaram a Colônia nos séculos XVII e XVIII, tiveram por mestres os padres jesuítas, únicos professores no Brasil, a partir dos seis primeiros membros da Companhia de Jesus que chegaram ao Brasil com o governador, em 1549. Mais tarde, fundaram colégios na Bahia, em São Vicente e em São Paulo, onde saíram os estudantes para cursar as Universidades européias, notadamente a de Coimbra.

O Edito do Marques de Pombal de 1759 que determinou a expulsão dos jesuítas de Portugal e colônias e a extinção da Companhia de Jesus pelo Papa Clemente XIV, em 1773, acarretaram a desorganização, no Reino, e o colapso no Brasil, do ensino, então incipiente.

Daí a Carta Régia de 6 de novembro de 1772 e, em consequência, a nomeação de mestres para o ensino primário no Rio de Janeiro e outras capitâneas, que lecionavam em escolas mantidas por taxas locais que gravavam produtos alímentícios (sal, carne e outros), taxas essas transformadas no "subsídio literário" criado pela Carta Régia de 10 de novembro, do mesmo ano de 1772.

A chegada da corte portuguesa no Brasil, em 1808, fugitiva da invasão Napoleônica na Península Ibérica, ensejou a criação dos estudos médico-cirúrgicos, na Bahia (De -

Decreto de 18 de fevereiro de 1808), dando início ao ensino superior nas terras portuguesas da América.

A 5 de novembro do mesmo ano de 1808, manda D. João VI, então Príncipe Regente, estabelecer uma Escola Anatómica, Cirúrgica e Médicas no Hospital Militar do Rio de Janeiro.

Dois anos depois, em 1810, cria a Academia Real Militar, primeira a ministrar o ensino das "ciências exatas e de observação" na América do Sul, núcleo da atual Escola de Engenharia do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Reino Unido com Portugal e Algarve desde 16 de dezembro de 1815, o Brasil recebe, a 26 de março de 1816 a missão Lebreton e a 12 de agosto do mesmo ano cria a Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, origem das atuais Escola de Belas Artes e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

É na Constituinte de 1823 que a Universidade é colocada como necessidade indispensável ao país, surgindo então, em 1827 os primeiros Cursos Jurídicos em Olinda e São Paulo.

Curioso é que desde a constituição primitiva do Império, reforçada pelo Ato Adicional de 1834, e depois confirmada pela Constituição Republicana de 1891, que a idéia de se fundar a Universidade no Brasil era patente. Porém pouco ou quase nada se fez no sentido da concretização do preceito constitucional reiteradas vezes declarado.

Com relação à formação de Universidades no Brasil, o problema é focalizado oficialmente no Decreto nº 11530, de 18 de março de 1915, devido a Carlos Maximiliano, onde é feita ao assunto breve referência.

II - A Universidade Federal do Rio de Janeiro

Foi a 7 de setembro de 1920 que pelo Decreto nº 14.333, na presidência de Epitácio Pessoa, uniram-se as então Unidades de ensino superior, isoladas na Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal - Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Escola Politécnica - com o nome de Universidade do Rio de Janeiro. Sob a regência de um Reitor e do Conselho Universitário, trazia pela origem e pelos vícios dos estabelecimentos isolados autosuficientes, características que impediam seu funcionamento como um único corpo, carente que era de recursos próprios e autonomia.

Onze anos após, pelo Decreto 19.852 de 11 de abril de 1931, a Universidade do Rio de Janeiro é, pela primeira vez reorganizada e recebe em seu seio mais cinco escolas:

1. A Escola de Belas Artes fundada em 1816;
2. A Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Preto criada em 1876;
3. A Escola de Música fundada em 1854;
4. A Faculdade de Odontologia;
5. A Faculdade de Farmácia.

Cabe observar que a Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Preto foi mais tarde desligada e incorporada a Fundação Gorceix.

As Faculdades de Odontologia e Farmácia eram primitivamente anexas à Faculdade de Medicina.

A Lei 452, de 5 de julho de 1937 que deu origem a Universidade do Brasil, a ela incorporou a então Universidade do Rio de Janeiro com suas oito faculdades e escolas já reunidas, e mais sete outras, perfazendo um total de 15 unidades de ensino, além de 16 Institutos de Pesquisa, sendo que, algumas foram mais tarde organizadas.

Essa lei criou também a "Comissão do Plano da Universidade do Brasil", determinando a construção da Cidade Universitária, sendo este, o mesmo ato que lhe concedeu autonomia didática.


O deputado Gustavo Capanema, em 1935 titular da pasta da Educação e Saúde, fizera elaborar um plano de organização da Universidade Nacional que permitisse a instalação simultânea da Cidade Universitária. É desta forma que, em portaria de 19 de junho daquele ano designara uma comissão para proceder aos trabalhos preliminares, composta dos Srs.: Raul Leitão da Cunha, Juvenal da Costa Vaz, Filadelfo de Azevedo, Inácio Manuel Azevedo do Amaral, José Carneiro Felipe, Ernesto de Souza Campos, Newton Cavalcanti, Manuel Bergston Lourenço Filho, Antonio de Sá Ferreira, José Flexa Ribeiro, Jônatas Serranos e Edgar Roquete Pinto.

Em 23 de julho a comissão articulava-se com o engenheiro Emídio de Moraes Vieira que procedera a estudos para a localização da Cidade Universitária. Foram vistas as possibilidades de ocupar terrenos na Praia Vermelha, na Quinta da Boa Vista, no Leblon, na Gávea, Piedade e Vila Valqueire.

A Comissão Geral recebeu contribuições dos Arquitetos: Marcelo Piacentini da Universidade de Roma, Lucio Costa, Le Corbusier, Vittorio Morpurgo e outros.

Os estudos prolongaram-se e já em 30 de dezembro de 1944 foi assinado o Decreto-lei nº 7217 que extinguiu no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão do Plano da Universidade do Brasil, e criou, no Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil (E.T.U.B.), dispondo sobre os recursos necessários ao início dos trabalhos deste último.

Assim, principiaram-se os trabalhos sob a chefia do Engenheiro Luiz Hildebrando de Barros de Horta Barbosa e



analisando as localizações anteriormente sugeridas, incluíram-se em seus estudos a área constituída pela unificação das ilhas Fundão, Pindaí do França, Pindaí do Ferreira, Bom Jesus, Sapucaia ou Pedra Rosa, Pinheiros, Baiacu, Cabras e Catalão.

Analisadas as propostas no que se refere às distâncias, acessibilidade, custo de aquisição, despesas de preparo de terreno e construção dos meios de acesso, empecilhos de ordem social decorrentes de desapropriação, demolições de benfeitorias, obras complementares de saneamento, valorização do patrimônio, etc. obtiveram-se resultados tão favoráveis que a 14 de maio de 1945, foi levada a questão pelo DASP - Exposição de Motivos nº 936 - à consideração do Sr. Presidente da República. Pelo Decreto-lei nº 7563, de 21 de maio de 1945, assinado pelo Sr. Presidente da República, ficou então assente a localização definitiva da Cidade Universitária naquela área.

É pelo Decreto-lei nº 893, de 17 de dezembro de 1945 que o governo concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil, dando-lhe outras atribuições quais as de administrar e, portanto, reparar e conservar todos os imóveis de seu patrimônio.

A Lei nº 4.202, de 10 de setembro de 1949, transferiu o então ETUB (Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil) do âmbito do DASP (Departamento de Administração do Serviço Público) para a Universidade.

Pode-se finalmente considerar que em 1949, começaram efetivamente os trabalhos de construção da Cidade Universitária, no arquipélago do Fundão, composto pelas 9 ilhas interligadas posteriormente por aterro hidráulico, em área praticamente plana de 4.300.000 m².

Foram executados ali serviços de terraplanagem, unificação e saneamento sendo os aterros necessários à unificação e regularização topográfica obtidos com a dragagem e

recalque de areia contiguos às ilhas e com o desmonte da colina da ilha do Fundão.

Iniciaram-se então as construções do Hospital de Clínicas, do Instituto de Puericultura, da Escola Nacional de Engenharia e da Faculdade Nacional de Arquitetura.

O Plano inicial de construção, elaborado portanto em 1949, previa a construção de 54 edifícios destinados às escolas, faculdades e institutos isolados, obedecendo ao conceito federativo e já agora ultrapassado da Universidade, correspondendo a uma área total de construção de aproximadamente 1.000.000 m².

O Plano não fazia senão refletir o conceito antigo da "Cidade Universitária", correspondente à universidade tradicional, "dando numa só área geográfica, expressão física ao desejo de união das unidades isoladas e dispersas que a compõem". Com isto o plano traduzia portanto e apenas meia aproximação física dos edifícios que abrigavam autarquias independentes entre si.

III - Reforma na U.F.R.J.

Em 1962 iniciou-se um movimento espontâneo de reforma na Universidade que resultou no primeiro documento denominado "Diretrizes para a Reforma Universitária".

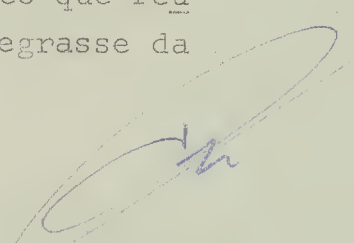
Sendo ele o documento base de toda a reforma que se operou na então Universidade do Brasil, foi o mesmo confiado ao eminente Professor Jorge Felipe Kafuri, sendo transformado em um "Plano de Reforma", conhecido como "Documento Kafuri".

Pelo Decreto 60.455-A de 13.3.1967, foi oficializado o "Plano de Reestruturação" que entre outras disposições "extinguiu as Cadeiras; fortaleceu os Departamentos como menor sub-unidades de execução do ensino da pesquisa integrando as grandes Unidades denominadas Escolas, Faculdades e Institutos; definiu as áreas e setores de conhecimento, criou os grandes Centros, grupando as unidades escolares do mesmo caráter profissional, científico, filósofo, literário e artístico".

Os objetivos da reforma, para serem alcançados, iam exigir, portanto, uma revisão no plano que definia as instalações físicas da Universidade, ou seja o Plano da Cidade Universitária.

Com a Revolução de 1964, viera a Lei nº 4.402 que possibilitara transferir à Universidade os encargos de projetar, executar e fiscalizar as obras e serviços de implantação da Cidade Universitária, de atribuição do Escritório Técnico da Universidade, naquela data, dirigido pelo Professor Paulo Rodrigues Lima.

Iniciou-se então um estudo da revisão do projeto da Cidade Universitária, Plano Diretor, no sentido de integrá-lo e inseri-lo no espírito da Reforma da Universidade procurando dar-lhes as características de um verdadeiro ... "Campus" universitário, isto é, um local geográfico que reunindo todas as atividades da Universidade, as integrasse da



forma mais econômica e funcional, num serviço acadêmico-científico coordenado, da maior envergadura possível, respeitadas as limitações de seus recursos humanos, técnicos e financeiros.

O Plano Diretor passa então a compreender grandes edifícios destinados a abrigar os Centros, congregando as diversas Unidades afins, edifícios para a Administração Superior, instalações desportivas, residências para estudantes e funcionários (manutenção e vigilância), e instalações de serviços gerais. A área de construção total ficará reduzida a aproximadamente 750.000 m², permanecendo no entanto seu total de matrículas-meta, como anteriormente, em 30.000.

Além de suas próprias unidades, o "Campus" foi enriquecido pelos convênios com outras entidades que, mediante a cessão de uso de áreas de terreno, edificaram e edificam seus órgãos no "Campus", promovendo-se assim a integração das atividades da Universidade com aquelas instituições científicas e culturais.

Cabe aqui mencionar a Lei 4831 de 10 de setembro de 1965, que deu à Universidade do Brasil sua atual denominação: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

É fato marcante para a história do "Campus" da já então Universidade Federal do Rio de Janeiro (Lei nº 4831, de 5.11.65) a aprovação da exposição de Motivos dos Srs. Ministro da Educação e Cultura, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, pelo Sr. Presidente da República, General Emilio Garrastazú Médici, a 20 de janeiro de 1970, estabelecendo o Plano de Obras Prioritárias (1ª Etapa) da Cidade Universitária, assegurando os recursos necessários para as obras e instalações no triênio 1970/72.

Constou este plano P.O.P. (1ª Etapa), essencialmente das seguintes obras:

- a) Conclusão das obras do Centro de Tecnologia;
- b) Construção no Centro de Ciências Médicas do edifício dos Institutos e de complementação de

- parte da obra do Hospital Universitário;
- c) Construção do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;
 - d) Construção do prédio da Escola de Educação Física e Desportos e de parte das instalações do Conjunto Desportivo, quadras, campos e piscinas;
 - e) Construção dos Alojamentos para Estudantes;
 - f) Edificação dos prédios de Serviços Industriais;
 - g) Construção de novo restaurante;
 - h) Obras de Urbanização como arruamentos, rede de distribuição de água, esgotos, eletricidade e telefone.

Foram as obras inauguradas em 5 de setembro de 1972, em solenidade presidida pelo então Presidente da República, General Emílio Garrastazú Médici, em salão do prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,

Até agosto de 1972, foram aplicados no plano P.O.P. um total de Cr\$ 399.926.000,00 estando seus recursos programados, de acordo com o 45º Relatório do P.O.P. (1ª Etapa) , num total de Cr\$ 422.873.977,00.

IV - A atual estrutura da UFRJ

A estrutura da Universidade está assim ordenada:

a) Estrutura Superior;

- integrada por órgãos de deliberação: (colegiados - Conselho Universitário, Conselho de Ensino de Graduação, Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisas, Conselho de Curadores);
- de direção: Reitoria, Superintendências Gerais, Prefeitura Universitária e Escritório Técnico da Universidade;
- de coordenação: Conselho Superior de Coordenação Executiva.

b) Estrutura Média:

- compreendendo os órgãos destinados à coordenação e a integração do ensino e da pesquisa em cada área específica do conhecimento. Centros Universitários com as Unidades e os Órgãos Suplementares que os integram; o Fórum de Ciência e Cultura, com os órgãos destinados à difusão científica e cultural e o Museu Nacional, este situado no antigo Paço Imperial da Quinta da Boa Vista; e,

c) Infra-estrutura, constituída pelos Departamentos, que são, segundo a legislação que dá as normas sobre a organização das Universidades, a menor fração da estrutura Universitária para os efeitos de organização administrativa, didática e científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando professores das várias categorias do magistério de nível superior para o objetivo comum de ensino, em nível de graduação e pós-graduação, e pesquisa básica e aplicada.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro possui 171 Departamentos assim distribuídos:

- 25 no Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;
- 26 no Centro de Letras e Artes;
- 30 no Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- 13 no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- 42 no Centro de Ciências Médicas;
- 28 no Centro de Tecnologia;
- 7 no Museu Nacional.

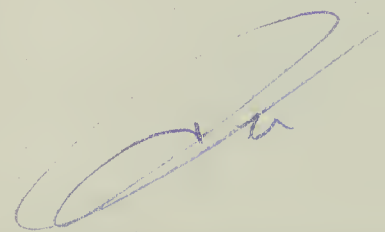
Esses Departamentos integram 6 Centros Universitários e 25 Unidades de Ensino no plano Pedagógico e Didático Administrativo a saber:

- 1 - Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza
 - 1.1 - Instituto de Matemática
 - 1.2 - Instituto de Física
 - 1.3 - Instituto de Química
 - 1.4 - Instituto de Geociências
 - 1.5 - Instituto de Biologia
- 2 - Centro de Letras e Artes
 - 2.1 - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
 - 2.2 - Escola de Belas Artes
 - 2.3 - Escola de Música
 - 2.4 - Faculdade de Letras
- 3 - Centro de Filosofia e Ciências Humanas
 - 3.1 - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais
 - 3.2 - Instituto de Psicologia
 - 3.3 - Escola de Comunicação
 - 3.4 - Faculdade de Educação
 - 3.5 - Escola de Educação Física e Desportos
 - 3.6 - Escola de Serviço Social
- 4 - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
 - 4.1 - Faculdade de Direito
 - 4.2 - Faculdade de Economia e Administração

- 5 - Centro de Ciências Médicas
 - 5.1 - Faculdade de Medicina
 - 5.2 - Faculdade de Odontologia
 - 5.3 - Faculdade de Farmácia
 - 5.4 - Escola de Enfermagem
 - 5.5 - Instituto de Nutrição
 - 5.6 - Instituto de Microbiologia

- 6 - Centro de Tecnologia
 - 6.1 - Escola de Engenharia
 - 6.2 - Escola de Química

Esses Departamentos, além das atividades rotineiras de ensino de graduação e pós-graduação, estão executando vários projetos de pesquisas, nas diversas áreas do conhecimento.



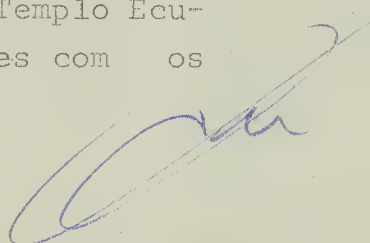
V - Tendências

É meta do Governo e da Universidade a edificação completa do "Campus" da UFRJ, a concretizar-se com a realização da 2ª Etapa do Plano de Obras Prioritárias.

A execução da 1ª Etapa do P.O.P. possibilitou a liberação de antigos imóveis, fora do "Campus" ocupados por Unidades que se instalaram nos novos prédios do Fundão. De correu então, o Plano de Liberação de Imóveis e deste o Plano de Alienação Parcial de Imóveis, aprovados por todos os Colegiados da Universidade. Transcrevemos o 45º Relatório do P.O.P. - pág. 12 - item 18 - 4.3 - Alienação de Patrimônio Imobiliário: - "A Universidade teve conhecimento que o Sr. Ministro da Educação e Cultura enviou Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República acompanhando minuta de Projeto de Lei dando, nos casos previstos, a possibilidade das Universidades Federais e das Fundações Universitárias alienarem do seu patrimônio".

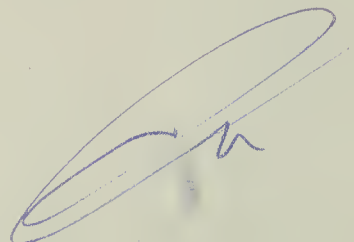
A lei que autorizou a UFRJ a proceder a alienação, lei nº 6027, de 9.4.74, visa dois objetivos quais sejam a dinamização do patrimônio e a parcial autonomia econômica. Esta será obtida através dos recursos provenientes do Plano de Alienação, reinvestindo parte substancial, segundo desejo do Governo, nas obras da 2ª Etapa aplicando o restante como base para a Fundação Universitária José Bonifácio, cujo Estatuto vem de ser recentemente aprovado pelo Conselho Universitário da UFRJ.

A 2ª Etapa do P.O.P. se concretizaria com instalação integral do "Campus", prevendo as seguintes obras: Edifícios dos Centros de Ciências Matemáticas e da Natureza e de Ciências Jurídicas e Econômicas; complementação do Hospital de Clínicas; Edifícios da Administração Superior; Complementação das instalações Desportivas com Ginásio, Estádio, campos e quadras; complementação dos prédios do Conjunto de Alojamentos de Estudantes; o Hotel, o Clube e o Templo Ecu-mênico; complementação do Centro de Letras e Artes com os



prédios da Faculdade de Letras e Escola de Música; Instituto de Engenharia Naval; expansão prevista e demais obras de infra-estrutura e serviços de suporte do "Campus".

Quanto à Fundação Universitária José Bonifácio, teria a mesma, como objetivo principal, complementar os recursos orçamentários para que a Universidade possa manter e desenvolver atividades que não são contempladas especificamente nas verbas orçamentárias.



VI - Conclusão

A Reforma do Ensino de 3º grau, que de certa forma foi um tanto prematura pois precedeu a Reforma do ensino de 1º e 2º grau, este expresso pela Lei nº 5692/72, pode ser consubstanciada pelos seguintes diplomas Normativos:

a) Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, também conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, carta fundamental da implantação dos princípios e normas de organização para as Universidades Federais;

c) Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei nº 53/66;

d) Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média;

e) Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece Normas Complementares à Lei 5540/68.

O fato de que a Universidade criada no Brasil tardiamente, como já foi antes expresso no corpo do presente trabalho de conclusão do IV Curso de Atualização de Estudos de Problemas Brasileiros, dentro de um modelo concepcional de unidade nominal em detrimento do aspecto funcional, trouxe consequências operacionais fundamentadas nessa premissa nominativa.

Porém, durante o terceiro quartel do presente século quando o processo de desenvolvimento sócio-econômico, começou a tomar consciência em nosso País, o papel da Instituição Universitária passou a ser esperado com a mola propulsora dos recursos humanos e técnicos que facilitariam a implantação desse mesmo desenvolvimento.

A evolução dos fatos históricos, presenciados pela maioria dos que ora militam no Ensino, mostrou de modo

cabal e insofismável que a Universidade Brasileira não estava preparada para desempenhar seu papel, com a eficiência, que dela era lícito esperar.


Sua própria estrutura orgânica carecia de funcionalidade que desse ao todo a devida rentabilidade operativa, capaz de com os mesmos recursos financeiros, humanos e materiais atingir a um grau de eficiência maior, que pode de certo modo ser traduzido pelo produto final - o aluno graduado, capaz de integrar rapidamente os postos alocados pela força de trabalho.

Assim, a elaboração de todo esse corpo de normas e doutrina objetivou a implantação de meios racionais de administração que propiciassem maior rentabilidade do Sistema Universidade, a partir da vedação da duplicidade de meios físicos, recursos humanos e financeiros, para fins idênticos e análogos.

Há uma grande correlação entre a concepção organizacional da instituição universitária e a forma física como se apresenta. Quando a Universidade Brasileira esteve sob a forma de organização que congregava escolas e faculdades de maneira nominal, isto é, a reunião de unidades de ensino cuja autonomia didático-administrativa era quase que total, a concepção de Cidade Universitária era justa e cabível já que se adequava à forma orgânica que a Universidade exprimia.

Mas, a partir do momento em que as Unidades de ensino constituintes da Universidade perderam a sua autonomia, num tipo de organização que introduziu maior funcionalidade, encarando a organização administrativa da Universidade de maneira sistêmica e dentro de objetivos bem definidos, houve necessidade de compatibilização da concepção de Cidade Universitária para "Campus" Universitário.

Já não seria mais possível dar prosseguimento a edificação de uma verdadeira cidade constituída de "ilhas" escolares, cuja única expressão de unidade estaria na própria palavra "Cidade".



Daí ter sido necessário proceder a uma revisão total e meti-
culosa no partido arquitetônico da atual Universidade Fede-
ral do Rio de Janeiro. Desse modo passou-se da concepção
de "ilhas" escolares para a de uma única "ilha" que pode
ser traduzida pela própria essência da Universidade.

Adota-se da teoria administrativa, as bases para
a implantação de um "Sistema" Universidade, dentro de uma
abordagem objetiva estando presente o modelo matricial.

A substituição do regime tradicional seriado pe-
lo regime de créditos e pré-requisitos disciplinares e a im-
plantação de um novo critério de departamentalização, con-
tribuíram sobremodo para a modificação conceitual da base
física que a Universidade funcional necessita.

Por fim, fica demonstrado pelo que foi exposto ,
que a evolução do conceito de Cidade Universitária para
"Campus" Universitário não é somente uma determinação de
natureza arquitetônica, mas um imperativo do bom senso, ali-
ado a um programa administrativo calcado no mais moderno con-
ceito de administração, cujo objetivo maior é o de propici-
ar facilidade de trânsito aos alunos que necessitam percor-
rer os diversos departamentos de ensino da Universidade, on-
de integralizam seus créditos acadêmicos, para concluir seus
cursos em nível de graduação e de Pós-graduação.



VII - Anexos

Lei nº 6.027 - de 9 de abril de 1974

Autoriza a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - a alienar os imóveis que menciona.

O Presidente da República

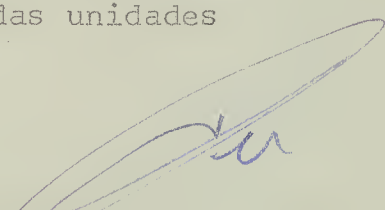
Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de atender a execução da seguinte etapa do Plano de Obras Prioritárias da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - na Ilha do Fundão, e constituir o Fundo Patrimonial da Fundação previsto no artigo 123 § 2º do seu Estatuto, fica a referida autarquia autorizada a promover a alienação dos imóveis constantes da relação abaixo, situados no Estado da Guanabara:

- 1 - Av. Rui Barbosa, 762
- 2 - Rua Luiz de Camões, 68
- 3 - Praça da República, 12
- 4 - Rua das Laranjeiras, 180
- 5 - Av. Pasteur, 404
- 6 - Av. Pasteur, 458
- 7 - Rua Afonso Cavalcanti, 273
- 8 - Rua Afonso Cavalcanti, 275
- 9 - Av. Presidente Vargas, 2.863
- 10 - Largo de São Francisco s/nº
- 11 - Rua Moncorvo Filho, 8
- 12 - Ladeira Pedro Antonio, 49

Art. 2º - A Alienação dos imóveis a que se refere o artigo anterior obedecerá às normas constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e mais as seguintes condições:

I - As alienações deverão ser feitas, sob a forma mais adequada a cada caso, de acordo com o cronograma que não acarrete nenhum prejuízo ao funcionamento das unidades



ou órgãos universitários, ou seja, à medida que forem sendo desocupados os imóveis, resguardada, portanto, a normalidade da vida escolar;

II - O Conselho Universitário deverá aprovar e o Conselho de Curadores autorizar, em cada caso, na forma estatutária, a alienação proposta;

III - As alienações deverão respeitar as cláusulas restritivas resultantes do tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - e sua utilização deverá ser, preferentemente, em finalidades compatíveis com a destinação histórica dos imóveis.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto-lei número 233, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga



Decreto-Lei nº 53 - de 18 de novembro de 1966

Fixa princípios e normas de organização para as universidades federais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 31 do Ato Institucional nº 2, e tendo em vista o Ato Complementar nº 3, decreta:

Art. 1º - As universidades federais organizar-se-ão com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 2º - Na organização das universidades federais, observar-se-ão os seguintes princípios e normas:

I - cada unidade universitária - Faculdade, Escola ou Instituto - será definida como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos;

II - o ensino e a pesquisa básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade;

III - o ensino de formação profissional e a pesquisa aplicada serão feitos em unidades próprias, sendo uma para cada área ou conjunto de áreas profissionais afins dentro das que se incluam no plano da Universidade;

IV - o ensino e a pesquisa desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa;

V - as atividades previstas no item anterior serão supervisionadas por órgãos centrais para o ensino e a pesquisa, situados na administração superior da Universidade.

Parágrafo único - Os órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa terão atribuições deliberativas e serão constituídos de forma que neles se representem os vários setores de estudos básicos e de formação profissional.

Art. 3º - As unidades do sistema, a que se refere o item II do art. 2º, encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente.

Parágrafo único - Entre os cursos a serem atribuídos ao sistema de unidades mencionado neste artigo, observado o disposto no item IV do art. 2º, incluir-se-ão obrigatoriamente os de formação de professores para o ensino de segundo grau e de especialistas de Educação.

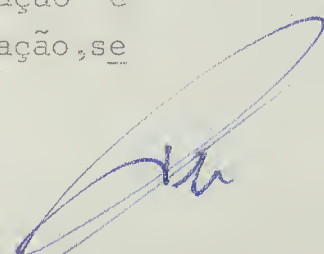
Art. 4º - As unidades existentes ou parte delas que atuem em um mesmo campo de estudo formarão uma única unidade na Universidade estruturada, em obediência ao disposto nos itens II e III do art. 2º.

Parágrafo único - Nas Universidades em que houver Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras esta sofrerá transformação adequada à observância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Serão distribuídos ou redistribuídos pelas unidades que passem a constituir a estrutura da Universidade com remoção ou readaptação dos respectivos titulares, os cargos de magistério que lhes correspondem, segundo o princípio geral do art. 1º.

Art. 6º O desdobramento, a fusão e a extinção de unidades existentes, em virtude da presente lei, bem como a redistribuição, transformação ou extinção dos cargos a elas distribuídos serão declarados por decreto.

Parágrafo único - Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, cada Universidade Federal apresentará o plano de sua reestruturação ao Ministério da Educação e Cultura para que, ouvido o Conselho Federal de Educação, seja elaborado o projeto do respectivo decreto.



Parágrafo único - Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, cada Universidade Federal apresentará o plano de sua reestruturação ao Ministério da Educação e Cultura para que, ouvido o Conselho Federal de Educação, seja elaborado o projeto do respectivo decreto,

Art. 7º - Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação do decreto referido no artigo anterior, cada Universidade Federal submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação o seu Estatuto adaptado às disposições da presente lei, estabelecendo, se necessário, normas de transição que precedam à plena vigência do seu novo regime de organização e funcionamento.

§ 1º - Os regimento das unidades universitárias, quer os das que resultem desta lei, quer das que já se encontrem instaladas, serão submetidos ao Conselho Federal de Educação até noventa (90) dias após a aprovação do Estatuto da Universidade.

§ 2º - A Universidade poderá disciplinar as atividades que sejam comuns a várias unidades em Regimento próprio a ser aprovado na forma do § 1º.

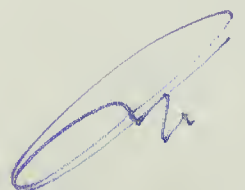
Art. 8º - Da inobservância total ou parcial desta lei resultará a aplicação do disposto no art. 84 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 9º - Aplicam-se as disposições dos artigos 1º a 3º e 7º a 8º da presente lei às Universidades constituídas sob a forma de fundações criadas por leis federais.

Art. 10 - Na concessão de subvenções e auxílios orçamentários da União às universidades não federais, constituirá um dos critérios de preferência a observância, na sua estruturação, de preceitos idênticos ou equivalentes aos estabelecidos na presente lei.

Art. 11 - O Ministério da Educação e Cultura, através dos seus órgãos especializados, prestará assistência às Universidades que a solicitem para implantação do sistema estabelecido neste Decreto-lei.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



B I B L I O G R A F I A

- 1 - ILHA UNIVERSITÁRIA - Escritório Técnico da Cidade Universitária - Separata da "Revista do Serviço Público" Ano XV - Vol. I - nº 2 - Fevereiro de 1952 - Publicada pelo Departamento de Imprensa Nacional - 1954.
- 2 - A REFORMA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Publicada pela U.F.R.J. - 1968.
- 3 - MANUAL SOBRE O PLANEJAMENTO INTEGRAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - Rudolph P. Atcon - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Impresso na Universidade Federal de Santa Catarina - 1970.
- 4 - A CIDADE UNIVERSITÁRIA - Prof. Alfredo do Amaral Osorio Boletim Semanal do Rotary Club do Rio de Janeiro - nº 46 - Ano XLVII - 3 de junho de 1970.
- 5 - A U.F.R.J. PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - Dados e Informações - Impresso na U.F.R.J. - 5 de setembro de 1972.
- 6 - 45º RELATÓRIO - PLANO DE OBRAS PRIORITÁRIAS - U.F.R.J. Impresso na S.G.D. - U.F.R.J. - 31 de outubro de 1973.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vespasiano" or similar, with a large flourish.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M.", with a large flourish.

